

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Contratação de serviços de Plantão Médico Hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medição básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cirurgia geral, cardiológica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia no período integral, de segunda a segunda feira, compreendido entre 24h do dia, todos os dias do mês. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, ultrassonografia, bioquímico, conforme disponibilidades dos profissionais. Em caso de urgência/emergência não havendo profissional disponível é de responsabilidade do hospital solicitar o encaminhamento do paciente para referência.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), está programado no Orçamento da Secretária Municipal de Saúde- Manutenção da Media e Alta Complexidade- Consultas, exames e Procedimentos Médicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA:

A Instituição deverá prestar os serviços de plantão Médico-Hospitalar, abrangendo: a utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x e tomografia, exames laboratoriais, medicação básica e realização de procedimentos médicos de urgência e emergência, para realização de plantões de urgência e emergência.

Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) instituição hospitalar contratada.

Os serviços serão executados em caráter eletivo e/ caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada.

Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), vigentes.

. Manter no mínimo 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da contratada, assim como disponibilizarão de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas especialidades médicas contratadas.

Os chamados das especialidades médicas deverão seguir os Protocolos Clínicos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), cujos registros devem ser efetuados no prontuário do paciente e estarem à

disposição da contratante, para que, através de pessoal técnico habilitado e designado para tal, possa, a qualquer tempo fazer a verificação dos mesmos.

Prestar os serviços até 31 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

- I. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- II. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a contratada quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista a contratada, não disponibilizar de ambulância.
- V. Cumprir as condições de pagamento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Estimativo de quantidade:

O contrato em questão terá duração de 11 meses (fevereiro a dezembro 2025), somando no valor um montante de **R\$ 3.420.182,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil, cento e oitenta e dois reais)**, sendo 11 parcelas de R\$ 307.882,55, mais o valor do Item de materiais ou medicamentos especiais não cobertos pelo Sus, de R\$ 33.474,00. Considerando o aumento na quantidade de habitantes do município, (Censo do IBGE 2024- 30.155 habitantes/ IBGE 2019- 25.076 habitantes), e conseqüentemente o aumento na demanda de atendimentos de plantão hospitalar, foi solicitado reajuste de valor por habitante, sendo que o mesmo era de R\$ 8,00 (oito reais) e passa a ser de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos). Salientamos que o valor de R\$ 8,00 por habitante havido sido definido/fixado no contrato realizado com o Hospital no ano de 2019, e que desde então a atualização de valores foi apenas de referência no INPC fracionado dos períodos, não incluso os novos habitantes do município. O Item de materiais ou medicamentos especiais não

cobertos pelo Sus, será composto por 200 unidades, com valor unitário de R\$ 167,37 (mesmo valor do contrato do ano de 2024), totalizando R\$ 33.474,00.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	11	Sv	Contratação de serviços de Plantão Médico Hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medição básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cardiológica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia no período integral, de segunda a segunda feira, compreendido entre 24h do dia, todos os dias do mês. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, ultrassonografia, bioquímico, conforme disponibilidades dos profissionais. Em caso de urgência/emergência não havendo profissional disponível é de responsabilidade do hospital solicitar o	R\$ 307.882,55

			encaminhamento do paciente para referência.	
02	200	SV	Fornecimento de materiais e/ou medicamentos especiais, em casos não cobertos pelo SUS e/ou em caráter eletivo, desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 167,37

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Para esta contratação, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

O Orçamento para contratação do serviço de Plantão Hospitalar foi solicitado ao Hospital da cidade, visto que não é viável ao município e aos munícipes se deslocarem até outra cidade quando necessário atendimento de urgência e emergência junto ao Hospital. No que tange à escolha da Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha, a escolha justifica-se por ser a instituição hospitalar localizada na cidade de Maravilha/SC, com condições especializadas para prestar os serviços em questão imediatamente, considerando ser a única instituição médico-hospitalar com atendimento 24 horas para atendimento em regime de plantão em casos

de urgência e emergência.

Desta forma visando garantir atenção integral aos munícipes maravilhenses, na área da saúde, com consultas de plantão médico e especializado, exames, medicamentos, procedimentos, etc., a Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha está apta, uma vez que esses atendimentos dependem de especialidade técnica para executar, tornando-a singular.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

A estimativa do preço de contratação, será composta pelo orçamento fornecido pelo Hospital da cidade, com justificativa do valor em anexo.

Pela execução do objeto a contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 3.386.708 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oito reais), pelo período de fevereiro a dezembro de 2025 (plantão hospitalar), pagos em parcelas mensais conforme detalhado no presente instrumento e conforme demanda, mediante apresentação de relatório minucioso e nota fiscal, mais o valor do item 02, que totaliza R\$ 33.474,00 o qual será pago conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria municipal de saúde. O valor foi calculado de acordo com o número populacional do Município de Maravilha/SC apurado pelo último censo do IBGE, num total de 30.155 habitantes, e o valor per capita de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos) por habitante. O Item de Fornecimento de materiais e/ou medicamentos especiais, em casos não cobertos pelo SUS e/ou em caráter eletivo, diz respeito aos procedimentos realizados no Hospital cujo materiais e medicamentos não são cobertos pelo Sus, sendo o valor unitário do item o mesmo do contrato do ano de 2024.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
01	11	Sv	<p>Contratação de serviços de Plantão Médico Hospitalar sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratório, medição básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante 31 dias, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cardiológica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia no período integral, de segunda a segunda feira, compreendido entre 24h do dia, todos os dias do mês. Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades oftalmologia, otorrinolaringologia, urologia, ultrassonografia, bioquímico, conforme disponibilidades dos profissionais. Em caso de urgência/emergência não havendo profissional disponível é de</p>	307.882,55	R\$ 3.386.708,00

			responsabilidade do hospital solicitar o encaminhamento do paciente para referência.		
02	200	SV	Fornecimento de materiais e/ou medicamentos especiais, em casos não cobertos pelo SUS e/ou em caráter eletivo, desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 167,37	R\$ 33.474,00
TOTAL					R\$ 3.420.182,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Com a contratação de do serviço de plantão hospitalar, o município visa garantir a atenção integral aos munícipes, em todos os ciclos de vida tendo a Atenção Primária em Saúde (APS), como ordenadora dos serviços de saúde. Assegurar a assistência médica ambulatorial, por meio da oferta de serviços de profissional especializado na área e possibilitar o acesso **UNIVERSAL e IGUALITÁRIA**, à população maravilhense, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:

- Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;
- Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;
- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;
- Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Resultados Pretendidos:

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

- Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para prestação dos serviços pretendidos a entidade escolhida deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação/contratação.
- Contratação de pessoa Jurídica que atue na área de Saúde Humana em Geral, que ofereça profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais e hospitalares no serviço de Urgência e Emergência, serviço de exames laboratoriais, de radiologia 24 horas, Tomografia computadorizada, realização de procedimentos médicos, e outros.
- A Instituição deverá prestar os serviços de plantão Médico-Hospitalar, abrangendo: a utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x e tomografia, exames laboratoriais, medicação básica e realização de procedimentos médicos de urgência para realização de plantões de urgência e emergência.

- Da Execução:
- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) instituição hospitalar contratada.
- b) Os serviços serão executados em caráter eletivo e/ caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada.
- c) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)*, vigentes.

Verificação a cerca da apresentação de todos os documentos de habilitação técnica, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, bem como os demais requisitos constantes no Edital.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Para a contratação/Aquisição do Objeto de que trata o Estudo Técnico Preliminar em questão, não são identificados possíveis impactos e riscos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Ante às razões expostas e tendo em vista e considerando tratar-se de Assistência à Saúde, Direito Fundamental assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade TRIPARTITE, nas três esferas de governo – União, Estados e Municípios – os quais devem garantir, solidariamente o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de prestadores de serviços a fim de assegurar a assistência ambulatorial na Atenção Primária em Saúde (APS).

A contratação visa garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, Rapidez no atendimento a demanda dos serviços, Melhoria do ambiente de ensino e de trabalho, declarando assim, viável esta contratação.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

Os recursos orçamentários para dar aporte a presente despesa estão previstos no Projeto/Atividade 2.133 – Manutenção da Media e Alta Complexidade- Consultas, exames e Procedimentos Médicos.

Maravilha, 22 de janeiro de 2025.

Marilia Dessbesell
Secretária Municipal de Saúde

Rozinei Hoss
Setor de Controle e Avaliação